



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.674

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a construção de um pavilhão destinado à preparação de vacina BCG.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Edward Catete Pinheiro, na qualidade de representante do Governo do Estado do Pará, conforme portaria do Governador do Estado, sob número setenta e nove (79), de vinte e oito (28) de abril do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia trinta (30) do mesmo mês, firmaram o presente termo aditivo ao acordo assinado por ambas as partes, em dezenove (19) de maio do corrente ano, para a construção de um pavilhão destinado à preparação da vacina B.C.G., especialmente para alterar os termos das cláusulas primeira e terceira, do referido acordo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo terá vigência do dia de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro não dará cabimento a reclamação ou indenização.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução da obra prevista na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da respectiva dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas, item dez (10) — Diversos, alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc., Ponto cinco (V) — Saúde, letra d — Laboratórios — Secretaria de Saúde do Estado do Pará — Para construção e instalação, em Belém, de um centro de preparação de B. C. G., anexo ao Instituto Evandro Chagas, para atender às necessidades da Amazônia: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A respectiva despesa foi empenhada sob

número trezentos e trinta e três (333) em vinte e um (21) de junho do corrente ano pelo Setor de Contabilidade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, que data e encerro e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e representante do Governo do Estado do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
EDWARD CATETE PINHEIRO
Testemunhas:
Yvette Pinto de Almeida
Celina Magalhães

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para a ampliação das instalações dos cursos de ensino profissional ministrados pelos Padres Redentoristas de Belém.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Guilherme Mc Kee, Presidente das Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, associação civil, sob a direção dos Padres Redentoristas, com personalidade jurídica própria e Estatutos devidamente registrados no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o número de ordem setecentos e vinte e seis (726), livro A, número hum (1), em vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e cinquenta e um (1951), firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação das instalações dos cursos de ensino profissional ministrados pelos Padres Redentoristas de Belém, con-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSE JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas Sociais devem ser remetidas e expedientes destinados à publicação nos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando devem ser fezidas até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retulada, não mais de 15 dias ou causas de erros ou omission deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262
PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Persia
Redator-chefe

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por	
ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	360,00
Semestral	180,00

Exterior:

Anual	460,00
------------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilizada por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
Página por 1 vez ..	300,00
Centimetros de colunas:	
vez	6,00

— Os originais devem ser encaminhados a autenticados, ressalvadas por quem de direito, rasuras e erros.

— A matéria será encaminhada das 8 às 17 horas, a, nos sábados, das 8 às 11 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio do cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, agravado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

trato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de Registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro obriga-se a continuar as obras de construção da Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em Belém do Pará, segundo o orçamento anexo que, rubricado por ambas as partes contratantes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos: consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto três (III) — Desenvolvimento Cultural, letra "b" — Ensino Médio Especializado — Ampliação das instalações dos cursos de ensino profissional ministrado pelos Padres Redentoristas de Belém; seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a discriminação constante da cláusula segunda (2.ª). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em seis (6) parcelas de igual valor correspondentes às quotas de julho a dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita à Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Importando a despesa orçada em seiscentos e oito mil e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 608.074,00) e havendo, assim, sobre a dotação respectiva, um excedente de oito mil e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.074,00), obriga-se a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a contribuir com esta importância para a conclusão das obras programadas.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro mandar afixar, diante delas, e em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade de Obras So-

ciais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro sem a apresentação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA SEXTA: — A Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material, para a execução do presente contrato, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a

cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução deste contrato não poderão exceder de oito (8) por cento sobre o valor total do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que data e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo Padre Guilherme Mc Kee, Presidente das Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Padre GUILHERME MC KEE
Testemunhas:
Inocêncio Machado Coelho Neto
Yvette Vieira Pinto de Almeida

**ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA ESCOLA N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO,
BELEM — PARÁ**

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	QUANT.	P R E Ç O S	
			UNIT.	TOTAL
I Movimentos de Terras :				
a) Escavação	M3	110.00	40.00	4.400,00
b) Atérro	M3	130.00	15.00	1.950,00
				6.350,00
II Alvenaria de pedra :				
a) Fundações com pedra preta tipo "Pará"	M3	83.00	500.00	41.500,00
b) Baldrames	M3	24.00	1.000.00	24.000,00
c) Camada impermeabilizadora	M3	455.00	40.00	18.200,00
				83.700,00
III Alvenaria de tijolo :				
a) Alvenaria de 0,15m	M3	100.00	800.00	80.000,00
IV Revestimentos :				
a) Revestimento externo :	M2	332.00	48.00	15.936,00
b) Revestimento interno	M2	996.00	40.00	39.840,00
c) Rodapés de ladrilhos hidráulicos	M1	239.00	75.00	17.925,00
				73.701,00

V Pavimentação :	M2	455.00	150.00	68.250,00
a) Pavimentação com ladrilhos hidráulicos				
b) Passeio de proteção com 0,15m de espessura de 0,5m de largura	M2	74.00	70.00	5.180,00
				73.430,00
VI Pinturas :	M2	332.00	14.00	4.648,00
a) Pintura externa	M2	996.00	8.00	7.968,00
b) Pintura interna	M2	107.00	38.00	4.066,00
c) Pintura de esquadrias	M2	380.00	42.00	15.960,00
d) Pintura de fôrros de madeira				32.642,00
VII Serviços de Carpintaria :	M2	79.00	350.00	27.650,00
a) Esquadrias de madeira	M2	380.00	190.00	72.200,00
b) Fôrro de fibroplan				99.850,00
VIII Telhados :	M2	516.00	187.00	96.492,00
a) Cobertura com telhas de barro convexas, inclusive todo o madeirame e rincões				
IX Instalação elétrica :	vb			32.000,00
a) Instalação com luz fluorescente				
X Ferragens :	vb			13.500,00
a) Ferragem de portas e janelas, incluindo vidros	vb			5.409,00
XI Instalação hidráulica :				
XII Diversos :	vb			5.000,00
a) Limpeza Geral	vb			6.000,00
b) Eventuais				11.000,00
TOTAL GERAL				608.074,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 121 — DE 26 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Outorgar poderes ao Bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa, promotor público da Comarca de Santarém, para assinar, como representante do Governo, a escritura de doação de um terreno para o Estado, no bairro de Prainha, naquela cidade, a ser feita pelo Sr. Antônio Duarte Brito, destinado à construção de um grupo escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 122 — DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, para representar o Governo do Estado na assinatura do convênio celebrado entre o Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativo à aquisição de instrumentos agrícolas destinados à revenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 123 — DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, para representar o Governo do Estado na as-

assinatura do convênio, celebrado entre o Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativo à organização das Colônias Agrícolas do Estado (Cadastro).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues de Freitas no cargo de Adjunto de Promotor — padrone D. do Quadro Único, lotado no 1.º Término Judiciário da Comarca de Monte Alegre, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 21.600,00 anuais, de acordo com o disposto no art. 449, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do EstadoArtur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III e 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Alves Pereira, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os pro-

ventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 10.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do EstadoArthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), José Moacir Cerqueira de Sousa para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor, em Almeirim, 3.º Término Judiciário da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração, a pedido, de José Alexandre Sobrinho.

O Secretário de Interior e Justica faça cumprir e publicar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Cumpre é publique-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 22 de julho de 1954.

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído

com incorreção no D. O., n. 17.672, de 27/7/54.

(*) DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 10, da Lei n. 603, de 20/5/53, o Bacharel Armando Dias Mendes, para exercer, efetivamente, o cargo de Auditor do Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído

com incorreções no D. O., n. 17.673, de 28/7/54.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benigno da Costa Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Guajará-una, Município de Mojú, Subdistrito Judiciário da Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josino Antônio de Sarges para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapapú, Município de Abaetetuba, Subdistrito da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Euzígeno Lobato de Almada para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Urubueita, Distrito Judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), Osvaldo Franco Carneiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Juiz na Comarca de Santarém, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Américo Brasiliense Rios para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), José Souto Malcher para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz na Comarca de Cametá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Alexandre da Rocha Modesto para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz na Comarca de Boa Vista de Iritéua, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 548, da citada lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Florêncio de Sousa Modesto para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz na Comarca de Boa Vista de Iritéua, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 548, da citada lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo dos Santos Cabral para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Boa Vista de Iritéua, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 548, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Valentim da Luz Farias para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz na Comarca de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 535, da citada lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Manoel Emílio da Paixão para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz na Comarca de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 535, da citada lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Valeriano de Lima Alves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Boa Vista de Iritéua, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 535, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justica

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Figueira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª Entrância — padrinho D, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Alice de Andrade Figueira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Nogueira Leite do cargo de Servente — padrinho E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1954SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador com o dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 26/7/54
Petição:
0584 — João Nilo de Andrade, 1º Juiz suplente em Cametá, solicitando exoneração do cargo — Deferido.

ABINED — SECRETARIO
Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Petição:
0318 — Manoel Lopes de Oliveira, 3º sargento reformado da P. M., solicitando melhoria de reforma — Ao exame e parecer do D. P.

0566 — Alfredo Fernandes da Costa, comissário de polícia da Capital, solicitando prorrogação de licença-saúde — Opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Em 24/7/54
0604 — Durvalino Barbosa de Lima, funcionário estadual, lotado no D. M., solicitando renovação de licença para tratar de interesses particulares — Não tendo sido dado, até esta data, cumprimento ao despacho retro, do sr. Secretário de Finanças, encaminhe-se o presente expediente àquela Secretaria, com a sugestão desta S. I. J., no sentido de ser designada, mediante portaria, nova comissão, para instaurar o competente processo administrativo, pela forma prevista nos arts. 194 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos. A instauração do processo se faz necessária, não obstante já estar caracterizado o abandono do cargo, em consequência do que preceitua expressamente o art. 186, IX, § 1º do citado Estatuto.

Ofícios:
N. 378, da Assembléia Legislativa, sobre a discriminação e desapropriação de lèguas patrimoniais no Município de Bujarú — A SOTV, a cujo titular solicito informar.

N. 282, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, restituindo o processo de aposentadoria da servente Antônia Loureiro (anexo o ofício 258/01776-T.C.) — Encaminhe-se ao D. P.

N. 277, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro da aposentadoria de Antônio Bezerra de Lima, fiscal da DET — Ao D. P.

N. 376, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre os assentamentos dos funcionários que servem no Serviço de Pronto Socorro — Restitui-se à Prefeitura Municipal de Belém, mediante ofício.

N. 12, do Serviço Distrital do Pósto de Irituba, solicitação — Com o esclarecimento prestado pelo D. P., restitui-se à Secretaria de Saúde Pública.

Em 26/7/54
Em 26/7/54

N. 384, da Assembléia Legislativa, sobre o pedido de providências formulado pelo Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, prefeito municipal de Chaves — Ao DESP, para informar, com urgência, se foi requerida alguma providência pelo sr. Dionísio Bentes de Carvalho e, em caso positivo, qual a providência determinada.

N. 189, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a abertura de crédito da importância de Cr\$ 55.918,00 a

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. dr. Diretor do Departamento da Receita no dia 26 de julho de 1954

Processos:

N. 165, do Presidente S. José —

favor da firma Importadora de Ferragens S.A. — Julgamos necessária a realização dos reparos solicitados, em virtude de se tratar do carro do Chefe de Policia, autoridade que precisa, por sua função, de deslocar-se com presteza a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente, a despesa deveria correr à conta da verba mencionada na tabela n. 102, consignação "Consertos e reparos", porém dita verba já se encontra esgotada. Assim, opinamos pela solicitação de abertura do crédito suplementar. Solicitamos a opinião da Secretaria de Finanças.

Em 24/7/54
Telegramas:

N. 142, de Benedito Ramos, presidente da Câmara Municipal de Almeirim — O § 1º do art. 37 da Lei n. 158, de 31/12/1948, alterada pela Lei n. 721, de ..., 31/12/1953, não deixa margem a dúvida quanto à questão da substituição eventual dos Prefeitos Municipais: "Substituem o Prefeito em qualquer impedimento ou licença, sucessivamente, os Presidentes e Secretários das Câmaras Municipais".

O dispositivo citado é claro e não admite outra interpretação a não ser a de que apenas e exclusivamente os Presidentes 1ºs Secretários das Câmaras Municipais podem substituir os Prefeitos das Câmaras Municipais podendo substituir os Prefeitos dos respectivos Municípios.

Assim, seja qual for o período de impedimento ou licença dos Prefeitos, caberá aos Presidentes de Câmaras substituí-los e, no impedimento destes, os 1ºs Secretários das mesmas. Pela nova redação dada ao § 1º do art. 37, em hipótese alguma poderão os Secretários das Prefeituras assumir as chefias das Comunas, durante os impedimentos ou licenças dos respectivos titulares. S. M. J. é a compreensão que temos sobre o assunto.

N. 40, de Ernani Gonçalves Chaves e outros, residentes em Monte Alegre (anexo o teleg. 7154 de Aurélio Nabuco Nunes) — Arquivese.

Em 26/7/54
Ofícios:

N. 417, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre a demolição do prédio onde funciona a Subdelegacia de Polícia em São Brás — Esta Secretaria adota o parecer da S. O. T. V., no sentido de só ser consentida a demolição do prédio estadual onde funciona a Subdelegacia de São Brás após concluída a adaptação condigna do pavilhão situado atrás do Mercado de São Brás pertencente à Prefeitura de Belém, com a entrega regular do mesmo ao Governo do Estado, para no local funcionar aquela Subdelegacia.

Se a adaptação não for possível, deve a Prefeitura construir no local um prédio com as dependências necessárias ao funcionamento de uma repartição policial, com sala para a administração, xadrezes, sanitários, alojamento da guarda, etc. Julgamos imprescindível a fiscalização das obras de construção ou de adaptação por um engenheiro especialmente designado para isso pela SOTV, inclusive na feitura da planta. À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 14, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, transcrevendo instruções — Co-munique-se.

Memorando:
S/n, do Gabinete Governamental — Arquivese.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Como requer. Ao chefe do Pósto Fiscal, para permitir, fazendo a devida averbação no livro competente.

N. 3817, de Floriano C. Bezerra — A 2ª Secção, após a liquidação do depósito e processo do respectivo despacho.

N. 4060, de Ida Carmen de

Sousa Said — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3936, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4023, da Empresa Exportadora Paraeense Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-peso, para verificar e informar.

N. 4064, de C. Bahia — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 4065, de Ludviko Gutparakis; 4066, de Manoel Pereira da Rocha; 4068, de M. Athias & Cia. e 4067, de L. A. Oliveira — À Secção de Fiscalização.

N. 4059, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4063, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 3941, de Soares de Carvalho — À 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4062, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 4061, de R. B. de Carvalho — À Secção de Fiscalização.

N. 4048, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

Ns. 781, do SNAPP e 1216, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Entregue-se, dada baixa no manifesto geral.

S/n, da Prefeitura de Monte Alegre — À 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4069, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4012, de M. L. Morgado — A vista da informação e comprovante do pagamento do imposto em sélos adesivos na duplicata, processa-se a restituição do pagamento do tributo por verba feitas a sdevidas anotações na primeira via do despacho. A Contabilidade.

N. 4071, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Otávio França, para assistir e informar.

N. 4070, de Carlos Navarro — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

N. 4072, de Martins Pinheiro & Cia. — A vista dos documentos comprovando o alegado, como requer.

N. 4074, de Jorge N. Sadeck & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 4073, de Produtos Vitoria Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3059, de Bechara Mattar & Cia. — Volte à Secção de Fiscalização, para proceder como determina o despacho retro.

N. 4027, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Como requer, fazendo as anotações em todas as vias do respectivo despacho.

N. 4076, de M. P. Rios — Comprove o alegado com o respectivo despacho de Estatística.

N. 4075, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe da fiscalização do litoral, para permitir, mediante prévio despacho e anotar nesta os desembarques ocorridos durante o mês.

N. 3717, de Marques Pinto, Exportação S/A — A 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

Ns. 2701, de Breves Industrial Soc. Anônima — 3658, de A. Fonseca & Cia. e 3657, de A. Fonseca & Cia. — Às 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins. Em 27/7/54

N. 4071, de Jorge Age & Cia. — À 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 749, do Mercanto Agrícola — Desembargue-se e entregue-se, dada baixa no manifesto geral.

N. 242, da Cia. de Defesa Sanitária Vereador Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4088, de Cia. Nacional de Navegação C. — Reembalque-se.

Ns. 1026, de R. Brasil; 4081, de C. Cruz; 4074, de P. — À Secção de Fiscalização.

N. 3332, de Cia. Para & Exportadora L. — 1.ª Secção,

cão, para dar baixa na fiança depois de pago o despacho.

N. 4085, de Paulo C. B. Melo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3896, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A 1.ª Secção, para anotar e aguardar o requerimento para transferência.

N. 3887, de Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção, para dar baixa no depósito depois de processado o despacho.

N. 127, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1016, do Instituto Agro-nômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4089, de Antônio Alves Velho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4087, de R. Barata — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4090, da Sociedade Construtora e Comercial Jogentil Ltda. — À Secção de Fiscalização.

Ns. 51 53 e 55, do Ministério de Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4045, de Caixas Registradoras National S/A — Como requer. A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento.

N. 3967, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Ao arquivista, para os devidos fins.

N. 4086, de Cassilda Freitas & Cia. — Como pede. À Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento.

N. 4083, de Ida Carmen de Sousa Said — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4079, de Simão Fonseca dos Reis — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

N. 4098, de Heitor da Silva Nunes — Verificado, embarque-se.

N. 3581, de Karl Berninger — Volte à Secção de Fiscalização, para o fiscal do distrito verificar e informar em face do Decreto federal 915.

N. 4077, de Charles R. Sarugison — Como requer.

N. 4092, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário no Mosquero, para assistir e informar.

N. 4096, de David Pinheiro de Vilhena — A Secção de Fiscalização.

N. 4095, de Teivelino Guanindai — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4087, de R. Barata — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4094, de Tiburtino Silva — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

S/n, do Banco do Brasil S/A — Como requer.

N. 92, do Território Federal do Amapá — Rembarque-se, dada baixa no manifesto geral.

N. 1738, da The Texas Company (South America) Ltda. — À Secção de Fiscalização.

N. 4102, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao arquivista, para juntar a 2.ª via da estatística n. 16.111, de 23/4/54.

N. 4104, da Cia. Industrial do Brasil — Ao funcionário Hernani Cardoso, para assistir a medição e informar.

S/n, da 1.ª Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n, do SESI — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 93, do Território Federal do Amapá — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

N. 94, do Território Federal do Amapá — Como pede, dada baixa no manifesto geral.

	Pagamentos efetuados no dia 28 de julho de 1954	Saldo para o dia
28/7/54	2.163.852,20	692.820,50
Demonstração do Saldo		
Em dinheiro	1.727.368,10	
Em documentos	129.839,40	
Depósitos Especiais	306.644,70	
TOTAL	2.163.852,20	
Belém (Pará), 28 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.		
Pagamentos		
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 29 de julho de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:		

Pessoal fixo e variável:

Reformados. Disponibilidade Pensionados e Reserva Remunerada.

Diaristas e Custeiros:

Presídio S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:

Claudomiro Dutra de Moraes, Mariana de Sousa Farrapos, Jornal "O Imparcial", Empreza de Publicidade Fôlha do Norte Ltda, Josefa Maria da Silva, Orfanato Antônio Lemos, Celino Pereira Meireles, Portuense Ferragens S/A e A. Pinheiro & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado em arrendamento de castanhais, no Município de Conceição do Araguáia no dia 26 de julho de 1954. à

Processos:

N. 1013, de Othon Alves Fialho — Idem, idem, idem.

N. 1014, de Manoel Antônio Fialho — Idem, idem, idem.

N. 1468, de Raimundo de Sousa Pinto — Idem, idem, idem.

N. 1469, de Raimundo Rabelo — Idem, idem, idem.

ALTAMIRA

N. 2230, de Francisco Farias — Idem, idem, idem.

N. 0473 de Faustino Avei- lino e Oliveira — Idem, idem, idem.

N. 1773, de Aristides Antônio de Oliveira — Idem, idem, idem.

N. 1772, de Anita Araújo — Idem, idem, idem.

N. 1775, de Otilia de Oliveira Torres — Idem, idem, idem.

N. 1774, de Francisco Chagas de Oliveira — Idem, idem, idem.

N. 1740, de Leonice Darwic Zacarias — Idem, idem, idem.

N. 1528, de Eymard de Alencar Meirelles — Idem, idem, idem.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Abre concorrência pública para aquisição de maquinário para a Lavanderia do Instituto Lauro Sodré.

De ordem do Exmo. Srt. General de Divisão, Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado, faço público aos interessados que fica aberta, no Instituto Lauro Sodré, concorrência pelo prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL do Estado, para aquisição do maquinário abaixo especificado, que se destina a equipar a Lavanderia deste Instituto, de acordo com as condições seguintes:

1 — Uma máquina de lavar, com tambor rotativo, aquecimento a vapor, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

2 — Um centrifugador, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

3 — Um secador rotativo com aquecimento a vapor e capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

4 — Uma máquina de calandrar a quente e passar a ferro com aquecimento a vapor e com capacidade para 30 quilos de roupa seca por hora.

5 — Uma caldeira (no caso de proposta para máquina a vapor), com capacidade para aquecer devidamente o conjunto acima especificado.

6) Não será aceita oferta para cobertura de maior preço.

7) Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor do Instituto Lauro Sodré até o dia 10 de agosto vindouro, quando será encerrado o recebimento das propostas.

Propostas

As propostas deverão conter:

a) preço FOB na moeda do

país de origem (se fôr material estrangeiro);

b) despesas prováveis discriminadas, com o preço aproximado das máquinas CIE Belém;

c) prazo de entrega, considerando-se a compra da moeda nos leilões da Bolsa.

Disposições finais:

1) Aceitam-se propostas para as máquinas acima aequidadas por elastricidade e, neste caso, dispensada ficará a caldeira.

2) Os concorrentes farão proposta discriminativa sobre a fabricação e características das máquinas, que deverão ser confeccionadas com material de primeira qualidade.

3) As máquinas deverão ser equipadas com motor elétrico monofásico, 110/220 volts, 50/60 ciclos.

4) Reserva-se a diretoria do Instituto Lauro Sodré o direito de escolher o equipamento global de um concorrente ou parcelado de mais de um, de acordo com as vantagens de preço e construção oferecidas, obedecidas as especificações desta concorrência.

5) Sómente serão consideradas ofertas feitas por firmas que sejam representantes diretas dos fabricantes de máquinas para lavanderias.

6) Não será aceita oferta para cobertura de maior preço.

7) Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor do Instituto Lauro Sodré até o dia 10 de agosto vindouro, quando será encerrado o recebimento das propostas.

8) O julgamento das propostas será feito no dia imediato ao do encerramento da presente concorrência, isto é, no dia 11 de agosto vindouro, às 10,00 horas da manhã, no Gabinete da diretoria do Instituto Lauro Sodré, à Av. Almirante Barroso (bairro do Souza), ocasião em que ditas propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de quem legalmente o represente.

9) Roserar-se-á o direito de anular parcial ou totalmente a presente concorrência desde que as propostas não convenham aos seus interesses.

Belém, 22 de junho de 1954.

Visto: — (aa) Dr. J. J. J. Athar, secretário de finanças — Soárez Moreira, diretor.

(G. — 23, 24, 30-7 — 5 e 7-8-1954)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidou a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena de se acha afastada por mais de de, fendo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31[7]; 2, 3 e 4[8]54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidou a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, fendo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31[7]; 2, 3 e 4[8]54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escritório da Coletoaria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, à Coletoaria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, fendo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954.

— José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31[7]; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13[8]54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aoframento de terras
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Mervina Bezerra da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Roso Danin, Silvia Rosado, Teófilo Conduru e Francisco Monteiro, donde dista de 14,10 metros. Frente, 4,10 metros; Fundos, 55,30 metros. Tem uma área de 239,91 metros quadrados e a forma paralelográfica.

Continua pelo lado direito com terreno baldio e no lado esquerdo com o imóvel n. 364.

No terreno há uma barraca colada sob o número 366.

Convido os hóreus confríantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1º de julho de 1954. — (a) Lauro Lúcio Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras.

(T. 8455 — 9-19 e 29-7-54 — Crs 100,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de agosto de 1954, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às UNIDADES

do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1954, dos artigos dos Grupos 7 Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Fer-

ragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestres — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermeiras — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 249, (Secção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 9 de agosto de 1954, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dosponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos

dêste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Crs 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249 (Secção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo dêste Comando sem os documentos enumерados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem têrmos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas, segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento dêste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, por isso que qualquer erro importa, automà-

8 — Quinta-feira, 29

ticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

1) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos"; do Grupo — 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejada Administração a fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito

Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 24 de julho de 1954. — Cleophas Dias Costa, Capital de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 27 e 29-7 e 1-8-54)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR
E JUSTIÇA
E D I T A L
CÔNSUL GERAL DO PERU
EM BELÉM**

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn[3]923.1(35)(42), de 30 de junho último, participando haver sido concedido, em 30 de abril do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Roberto Velez Bravo para o cargo de Consul Geral do Peru, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Exceléncia, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Roberto Velez Bravo, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 26 de julho de 1954.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente
(G. — Dias 29 e 30/7/54)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR
E JUSTIÇA
E D I T A L
CÔNSUL GERAL DA COLOMBIA
EM BELÉM**

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn[4]923.1(33)(42), de 2 do corrente mês, participando haver sido concedido, em 11 de maio último, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Pedro Entrena para o cargo de Cônsul Geral da Colômbia, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Exceléncia, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Pedro Entrena, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 26 de julho de 1954.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente
(G. — Dias 29 e 30/7/54)

Estado do Pará, Brasil.
Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — Diretoria.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta seus membros da Sociedade respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma, pelos que a dirigem.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio reverterá em benefício da Cátedra de Pisiologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Diretoria atual: — Presidente, Dr. Oscar Pereira de Miranda;

Vice-Presidente, Dr. Antônio Lobão.

Orador, Dr. José Gutierrez Garcia Filho.

Bibliotecário, Dr. Maurício Coelho de Souza.

1.º Secretário, Dr. Cristiano Pinto Martins.

2.º Secretário, Dr. Scylla Lage da Silva.

Belém, 24 de abril de 1954.

(a) Dr. Oscar Pereira de Miranda, Presidente.

(Ext. — Dia 29/7/54)

CAIXA BENEFICIENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

DENOMINAÇÃO: CAIXA BENEFICIENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ.

FUNDO SOCIAL: É constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qual-

quer natureza, joias, Estatutos, mensalidades, juros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não reclamadas e tudo o que constituir receita, cujo capital será assim empregado; **PATRIMÔNIO,** imóveis e móveis & utensílios; **FUNDO DE PECULIO,** 50% das importâncias arrecadadas; **FUNDO PARA A CAIXA ESPORTIVA E RECREATIVA,** 15% idem; **FUNDO DE MOVIMENTO,** 20% idem, para despesas médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalares e farmacêuticas; **FUNDO DE EMPRÉSTIMOS,**

FINS: — a) Proporcionar aos seus associados auxílio financeiro, por meio de empréstimos, de acordo com as disponibilidades da Tesouraria e mediante pronunciamento da Comissão de Sindicalização;

b) Assegurar aos associados assistência médica, odontológica, jurídica, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte custear os funerais do associado;

c) no caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) são considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) terão direito aos benefícios das letra a) e c), os associados com mais de um ano de inscrição;

f) organizar secções esportivas e recreativas, cujas despesas serão financiadas pela Sociedade, criando para esse fim, uma reserva especial;

g) as secções esportivas e recreativas terão dirigentes distintos da Caixa Beneficente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) será organizada a seção de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1.º A Sociedade é vedado envolver-se, diretamente ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2.º O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número de associados.

SEDE: A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fôro é o de Belém.

DATA DA FUNDAÇÃO: 6 de novembro de 1952.

DURAÇÃO: Ilimitada como também o número de associados.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará juridicamente.

RESPONSABILIDADES: A Sociedade não se responsabilizará por dívidas contraídas em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Só poderá

EDITAIS ANÚNCIOS

SOCIEDADE PARAENSE DE TISIOLOGIA

Resumo dos Estatutos aprovados, da "Sociedade Paraense de Tisiologia", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 10 de março de 1953.

Denominação — Sociedade Paraense de Tisiologia.

Fundo Social — É constituído de: anuidade dos membros, donativos, venda de Boletins e vendas eventuais.

Fins — A Sociedade promoverá:

a) o ensino da tuberculose sobre todas as formas (patológica, terapêutica e epidemiológica), pela reunião de

seus membros e discussão de trabalhos apresentados nas sessões de estudos;

b) realizará o intercâmbio com as Sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;

c) promoverá congressos regionais de tuberculose;

d) manterá um órgão de publicidade;

e) cooperará como órgão científico que é, na organização da luta contra a tuberculose;

f) manterá propaganda nos meios populares relativamente ao contágio e perigo da tuberculose;

Data da fundação. —

Sede — Cidade de Belém,

15% idem.

ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (art. n. 36 — Capítulo 2º das Disposições Gerais).

DIRETORIA:

Presidente, Dr. João Renato Franco.

Vice-Presidente, Dr. Altino Mendes de Nôvoa.

1º Secretário, Dr. Durval Pinto Colares de Nôvoa.

2º Secretário, Sr. Raimundo de Nazaré F. Cruz.

1º Tesoureiro, Sr. Natalino da Silveira Brito.

2º Tesoureiro, Sr. Rubem Cacela Alves.

Consultor, Dr. José Tomaz Maroja (Vago).

Belém, 29 de julho de 1954.

(a.) Dr. João Renato Franco, Presidente da Diretoria.

(Ext.—Dia 29/7/54)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM**Assembléia Geral****Extraordinária**

Primeira Convocação
Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) do corrente às 9 horas, na sede da Companhia, à rua João Pessoa, n. 260, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, para o fim especial de deliberarem sobre a doação de um terreno pertencente ao patrimônio da empresa à Caixa Econômica Federal do Pará, medindo 150 x 146 ms, a fim de serem no mesmo construídas 100 (cem) casas residenciais.

Santarém, 6 de julho de 1954. — (a) Walter Putz, diretor-Presidente

(Ext.—Dias 8, 18 e 29/7/54)

ESTATUTOS

— DA —

ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS DE SANTARÉM**CAPÍTULO I**
Da Denominação, Fins, Duração e Sede da Escola

Art. 1º A "ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS DE SANTARÉM", funcionando na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Santarém, e obedecendo a direção e orientação espiritual do Vigário da Paróquia, fica, nesta data,

constituída em sociedade civil, para os efeitos legais, sob aquela mesma denominação particular.

Art. 2º A Escola terá sede e foro jurídico nesta cidade de Santarém, Estado do Pará e sua duração será por tempo interminado.

Art. 3º Os fins da Escola é preparar moças, senhoras e meninas nos trabalhos domésticos em geral, sem distinção de crenças ou raças, tendo o seu funcionamento no salão Paroquial.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 4º O Patrimônio da Escola será composto de um salão doado pela Paróquia, na valor de Cr\$ 30.000,00 e ainda máquinas de costura, bordados, mobilias e outros materiais necessários aos cursos culinários, montando tudo num valor de Cr\$ 80.000,00.

Art. 5º A Escola poderá receber donativos de pessoas caridosas e rendas de festivais organizados com esse objetivo.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 6º A Escola, como pessoa jurídica, de direito privado, é administrada por um Diretor, sacerdote católico, Vigário, uma Presidente e uma Tesoureira, competindo ao Diretor a representação da Escola, ativa e passivamente e em juizo, e perante repartições públicas, estabelecimentos de crédito e terceiros em geral, podendo delegar suas atribuições.

Art. 7º É indeterminado o período de incumbência dos membros do Conselho que são da livre escolha do Diretor.

Art. 8º São das atribuições do Diretor, além das citadas no art. 4º, dirigir espiritualmente as alunas e a superintendência das atividades da Escola, estando sempre em contacto com o corpo docente e discente; rubricar todas as notas de despesa e a conferência do livro caixa.

Art. 9º Compete a Presidente a orientação técnica da Escola, a escolha dos elementos para o seu corpo docente e auxiliar a Tesoureira em seus encargos, visando com o

Diretor, os balancetes, se houver.

Art. 10. Compete à Tesoureira a direção geral dos serviços da Escola, receber mensalmente, fazer inscrição de alunas, fazer pagamentos e manter em ordem um livro caixa com o movimento financeiro da Escola.

Art. 11. Em caso da extinção da Escola, o que só poderá ser feito pelo Diretor de comum acordo com os membros do conselho, e por motivo de força maior, o patrimônio da Escola passará a pertencer à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Santarém.

CAPÍTULO IV
Das Alunas

Art. 12. As alunas podem ser admitidas em duas categorias;

a) as que estejam financeiramente bem, pagarão uma taxa mensal;

b) as que, reconhecidamente pobres, apresentando atestado de pobreza, receberão os cursos gratuitamente.

Art. 13. Para a inscrição em qualquer dos cursos domésticos, a aluna, maior de 18 anos, poderá fazê-lo verbalmente.

Art. 14. As menores de 18 anos deverão ser matriculadas por seus pais ou responsáveis.

Art. 15. Os atestados de pobreza a serem apresentados pelas alunas reconhecidamente pobres, devem ser assinados por autoridades constituidas ou pessoas idôneas.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 16. Os presentes Estatutos são reformáveis a qualquer tempo, a critério do Diretor, depois de ouvidos os membros do Conselho.

APROVADOS — em reunião do Conselho em 20 de fevereiro de 1952.

CONSELHO

(aa.) Frei Prudêncio Kalinowski, vigário Diretor — Maria do Carmo B. Oliveira, Presidente — Iracema Ferreira Viana, Tesoureira.

(Ext.—Dia 29/7/54)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 30 dias, cito a AURORA DIAS FERNANDES e seu marido José Pires Fernandes e Olindino Soares Dias e sua mulher Odilia Cecília Dias, todos com residência e domicílios reconhecidos em lugar incerto e não sabido para neste Juízo responderem aos termos de uma ação de extinção da propriedade por justo título do prédio n. 356, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, quarteirão formado pelas Ruas General Gurjão e Carlos Gomes, medindo 4m,84 de frente por 33m,00 de fundos, localizado entre os prédios da Associação Beneficente Marinheiros da Amazônia e de Bernardino Gonçalves Chamier, conforme faz prova com o documento de propriedade, e como convenha a requerente IDALINA SOARES NOGUEIRA,

português, de prendas domésticas, autora na presente ação requer a extinção mediante a competente venda judicial para a divisão do preço uma vez que indivisível é a coisa comum, protestando por todo o gênero de prova inclusive a avaliação e depoimentos pessoais dos réus. Ficando-lhes assinado o prazo da lei para apresentarem no Cartório do escrivão que subscreve o qual é na Praça D. Pedro II, a contestação que tiverem em sua defesa.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de julho de 1954. Eu, João Manoel da Cunha Pepe, Escrivão que datolografei e subscrevo.

(a.) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(Ext.—Dia 29/7/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.772

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.081

Recurso Crime da Capital
Recorrente — Aldemar Jesus Cardoso.
Recorrido — Adriano Borges da Costa.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Queixa-crime; sua rejeição liminar, quando o fato narrado na inicial não constitui crime. — Ofensa irrogada em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, não constitue injúria ou difamação punível, ainda quando se refira a terceiro, estranho à causa, salvo se lhe der publicidade o seu autor. O "animus defendendi" exclui o "animus injuriandi" e o "animus diffamandi", e o Código não faz qualquer exceção quanto ao endereço da ofensa, que pôde alcançar, indistintamente, até o alheio à relação processual. — Recurso não provido, unanimemente.

Vistos, etc.
I — Aldemar Jesus Cardoso, ora recorrente, julgando-se ofendido por alegações feitas em Juízo por Adriano Borges da Costa, ora recorrido, quando chamado pelo pai daquele a dar explicações sobre frases equivocas de uma carta que lhe remetera, ofereceu queixa-crime contra o mesmo, capitulada no art. 139 (difamação) do Código Penal, juntando como documentos uma certidão do termo de declarações prestadas pelo querelado perante o 2º Pretor da Vara Penal (fls. 4) e uma outra, carta acima referida, endereçada, em 25-9-1953, ao sr. Alexandre Cardoso, pai do querelante, ora recorrente.

Nessa missiva há um trecho assim redigido: "... dentre os roubados na Casa Amaral eu também fui vítima, e no final eu saia da firma e o ladrão ou ladrões ainda lá ficaram..."; e na outra certidão, a primeira das declarações prestadas em Juízo pelo querelado, ora recorrido, as seguintes assertivas, que o atual querelante, ora recorrente, considera profundamente desabonadoras a sua honra e dignidade: "... a carta de fls. três, anexada aos autos de explicação judicial, em a qual se lê 'E o ladrão ou ladrões ainda lá ficaram'" não se refere em absoluto à pessoa do sr. Alexandre Pinto Cardoso, de vez que o conceito emitido com relação à pessoa do sr. Alexandre Cardoso é sempre mencionado pelo querelado de maneira honrosa; que, os mesmos conceitos não pode fazer concernentes à pessoa de nome Aldemar Cardoso e isto em face da certidão passada pelo Departamento de Segurança Pública do Estado e registrada no cartório de registro especial de títulos e documentos, desta cidade..."

II — O 1º Pretor da Vara Penal, a quem fôr distribuída a queixa formulada por Aldemar contra Adriano, proferiu o despacho

cho de fls. 7, rejeitando-a, sob o fundamento de "o fato narrado da inicial não constituir crime", ex vi do disposto no art. 142, inciso I, do Código Penal, comb. com o art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal.

O animus defendendi, diz o juiz, exclui o animus injuriandi: — Inconformado, recorreu o querelante para esta Superior Instância. O recurso tem cabida no art. 581, inciso I, do Código de Processo Penal, invocado, e foi interposto oportunamente. Tomado por termo, foi processado regularmente, e mantido pelo juiz o despacho recorrido. Nesta Superior Instância, pelo parecer de fls., opinou o dr. Procurador Geral do Estado pelo novo provimento do recurso e confirmação do despacho do dr. juiz a quo.

III — Tem toda procedência o despacho recorrido. A ofensa irrogada em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, não constitui injúria ou difamação punível (Cod. Pen., art. 142, inciso I). Note-se que a exclusão do crime ou imunidade do agente é de ser admitida, ainda quando a ofensa se refere a terceiro, estranho à causa, como no caso de que se trata. O atual art. 142, inciso I, do Código Penal, é reprodução, mutatis mutandis, do art. 323 da Lei Penal de 1890, segundo o qual "não tem lugar ação criminal por ofensa irrogada em alegações, escritos produzidos em Juízo pelas partes, ou seus procuradores."

O animus defendendi, diz Benito de Faria (Cod. Pen., vol. 2º, nota 499), exclui o animus injuriandi. O mesmo se dá em relação ao animus diffamandi, que, segundo Roberto Lyra (Notícias de Dir. Criminal — vol. 2º, pag. 42, n. 392), pode ser suplantado por outros ânimos que excluem o de difamar e, em consequência, o crime. Continuando, diz o mesmo abalizado criminalista: — "Para que o animus defendendi (art. 142, n. I) possa excluir o crime de difamação, é necessária a coexistência dos seguintes requisitos, todos objetivos:

1.º a imputação de fato ofensivo à reputação há-de ser feita em Juízo;

2.º a imputação de fato ofensivo à reputação há-de ser feita na discussão da causa;

3.º a imputação de fato ofensivo à reputação há-de ser feita pela parte ou por seu procurador.

No caso sub judice, é fácil de ver que todos esses requisitos coexistem, constituindo o animus defendendi, que justifica a chamada imunidade judiciária, excludente do crime de difamação e consequente sanção penal. Na verdade, as frases proferidas pelo querelado, ora recorrido, e consideradas ofensivas à honra e reputação do querelante, ora recorrente, constituiram alegações de defesa, em Juízo, ao ser cha-

mado a dar explicações sobre uma carta endereçada pelo primeiro ao pai do segundo, carta essa, junta por certidão a estes autos, e que ainda hoje é objeto da controvérsia. É o próprio recorrente, na inicial da queixa, quem nos fornece os elementos para assim concluirmos, pois ali se diz que as alegações ou ofensas a si irrogadas foram feitas "em Juízo, no dia 6 de novembro do ano passado", quando o ora recorrido foi chamado pelo pai do querelante para que desse cabais explicações sobre as frases equivocas que lançou numa carta e remeteu àquele", o que quer dizer que ditas alegações, reputadas ofensivas pelo ora recorrente, foram produzidas em Juízo, perante autoridade judiciária e como argumento de defesa, pelo então querelado, ora recorrido.

A expressão — em Juízo — diz Roberto Lyra (op. cit., n. 397), abrange a audiência, na qual se faz a discussão oral, os autos, nos quais se procede à discussão escrita da causa, e as diligências no Juízo ou fora dele. E no seguinte número, 398, aduz aquele autor: "A discussão da causa deve ser entendida no mais amplo sentido, a bem dos próprios interesses da liberdade de defesa, que seria ilusória, se as partes e os seus procuradores tivessem de pesar e medir as palavras, contrangidos sob a ameaça da sanção penal".

IV — No que tange à controvérsia de a imunidade ou isenção criminal abranger ou não, escritos constantes de autos de processo, ofensivos a terceiros, estranhos à causa, asserta Oliveira e Silva ("CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA", n. 4, pag. 166): "Como está redigido o art. 142, I, do novo Código Penal, não constitui injúria ou difamação punível a ofensa irrogada, em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou seu procurador, contra terceiro, salvo se lhe der publicidade o seu autor." Nem outra é a opinião de Roberto Lyra (op. e vol. cits., n. 400), quando sustenta: "Não é preciso que a difamação seja dirigida à parte contrária ou ao seu procurador. O Código não faz qualquer exceção, quanto ao endereço da ofensa, alcançando, pois, indistintamente, até o alheio à relação processual".

Comentando o art. 323 do Código Penal de 1890, cuja redação, como já se disse, foi reproduzida, por outras palavras, no art. 142, I, do atual Código, de 1940, Benito de Faria, reportando-se à controvérsia acima aludida, e depois de citar Nypels et Serrals e Frota, que se manifestam contrários a quando se tratar de ofensas irrogadas a terceiros, remata com estas palavras, que traduzem opiniões divergentes e opostas, de Puglia, Florian, Majno e Lessona: — "Decidem, porém, outros, que

tais ofensas podem também ser dirigidas a terceiros, uma vez que o preceito legal não indica as pessoas que podem unicamente ser atingidas, e ainda porque a liberdade convencional é admitida não para garantir a pessoa, mas a defesa".

No terreno da jurisprudência, se a princípio houve vacilação a tal respeito, verdade é que, posteriormente, em rumoroso caso discutido em São Paulo — querelante antigo Secretário do Interior e Justiça do Estado e, querelado, o dr. Antônio Bento Vidal, o Tribunal de Justiça reformou a sentença de primeira instância, para absolver aquele advogado (Oliveira e Silva — "CAD. DE JURISPUD.", n. 4, pag. 137). No vol. 42 da Revista de Direito existe um acordo em abono da tese então sustentada pelo querelado, de que não comete crime quem, com animus narrandi e defendendi, age na defesa da causa pública ou de um interesse privado, podendo as ofensas, em autos, dirigir-se até contra terceiros, que não sejam parte na causa..."

Como se vê, a nossa jurisprudência vai-se inclinando pela doutrina mais liberal, compatível com o princípio da mais ampla defesa, que as nossas leis, de acordo com a própria índole do regimen, asseguram aos acusados.

Não se afastou, pois, da boa companhia o despacho recorrido que, por seus fundamentos, merece manitido.

V — A vista do exposto:
Acordam, por unanimidade, os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência, em negar provimento ao presente recurso, para confirmarem, como confirmam, o despacho recorrido do 1º Pretor do Crime; pagas as custas pelo recorrente. — P. e R.

Belém do Pará, 12 de julho de 1954. — (aa) Souza Moita, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga — Fui presente — E. Souza Filho.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. dr. Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1954: — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.083
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Mário Alberto Valério Coelho.

Paciente — Luiz Carlos da Silva. Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus em que é impetrante, Mário Alberto Valério Coelho em favor de Luiz Carlos da Silva.

Acordam, os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, em face das informações de fls. 4, esclarecendo que o processo crime a que responde o paciente já foi

devidamente concluído, na sua instrução criminal, estando os autos com vista ao advogado para apresentar a defesa final.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de junho de 1954.
— (aa) Souza Moita, presidente e relator — Curcino Silva — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Maurício Pinto — Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 22.084
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Mário Alberto Valério Coelho.
Paciente — Balbino Mendes Cardoso.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus em que é impetrante, Mário Valério Coelho em favor de Balbino Mendes Cardoso.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, em face das informações de fls. 4, através do qual se verifica que o processo a que responde o paciente não foi anulado ab initio, como se alega na inicial nem devolvido ao Dr. Juiz sumariamente para a renovação de atos praticados irregularmente, estando assim de pé a prisão preventiva decretada contra aquél.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1954.
— (aa) Souza Moita, presidente e relator — Curcino Silva — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Maurício Pinto — Lycurgo Santiago.

JUDICIAIS

Despacho do Des. Corregedor sobre uma reclamação da Capital em que é reclamante o sr. Firmino Augusto da Motta.

Vistos, etc.

Não vejo porque distinguir leilão público, das vendas judiciais e apreensão de bens em hasta-pública, como parece querer distinguir o Código de Organização Judiciária em seus arts. 288, let. c e 291, uma vez que qualquer uma dessas maneiras de vendas são por determinação do juiz competente e com o fim de obter pela coisa, ou coisa, maior oferta. E uma vez que em qualquer dessas denominações que considero sinônimas, o porto está garantido em sua percentagem, para afastar essa tridenominação, acho que todas as vendas ordenadas pelos respectivos juízes devem ser feitas pelo leiloeiro judicial, sob o título de "venda judicial".

Assim achando, mando que se dê ciência ao peticionário e os srs. juízes das diversas varas civis da Capital, em ofício desta Corregedoria com cópia desse despacho, pedindo, no entanto, qualquer interessado deve recorrer para o C. Disciplinar da Magistratura que então decidirá em definitivo.

Belém, 19-7-54.

(a) Sadi Duarte
Corregedor G. de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTICA

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de agosto p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível ex-officio da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Francisco José de Miranda e Helga Maranhão Miranda, sendo Relator o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26-7-954. — (a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de agosto próximo vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Crimi-

naldo Lôbo — Raul Braga — Maurício Pinto — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.085
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Carlos Newton Sevalho Segadilha.

Paciente — João Nogueira.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, vistos, reais a os e discutidos estes autos de Habeas-Copos em que é impetrante, Carlos Newton Sevalho Segadilha em favor de João Nogueira.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, em face das informações de fls. Dr. Juiz a que a través dos quais se verifica que o paciente está sendo regularmente processado pelo crime previsto no § 1º do art. 155 do Cod. Penal, correndo o processo seus trâmites legais, e já em fase das razões finais.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de julho de 1954.
— (aa) Souza Moita, presidente e relator — Curcino Silva — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Maurício Pinto — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de julho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

tiça do Estado do Pará — Belém, 26-7-954. — (a) Luis Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1º preitor criminal respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º promotor público, foi denunciado João Alves de Oliveira, natural do Rio Grande do Norte, vivendo, de 63 anos de idade, co-brador e residente à Trav. Marques de Herval, s/n, como incursão nas disposições do art. 58 da Lei das Contravenções Penais. E contudo não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de julho de 1954. — Eu, Josedina Costa, escrivã, o escrevi.

Ernani Mindelo Garcia, preitor.
(G Dia 29/7/54)

INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Citação pelo prazo de trinta dias

O Doutor José de Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juizo fôram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Diz o BANCO ULTRAMARINO BRASILEIRO S/A, representado por seu advogado infra assinado, que havendo requerido a esse Juizo, expediente da escrivã Marieta Sarmento, a interrupção de dois títulos de responsabilidade de Mario Lopes Sampaio & Cia. e co-responsabilidade por aval de viúva Ana Pinheiro Sampaio em um desses títulos, não foram encontrados nem os emitentes e nem a avalista para serem notificados de dita interrupção prescritiva. Assim,

o suplicante vem requerer a V. Excia. se digne de mandar notificá-los por edital, na forma prescritiva cível, visto como o oficial da diligência certificou que os RR. se retiram há alguns anos para o Rio de Janeiro em lugar incerto. Térmos em que p. deferimento. Belém, 21 de julho de 1954. Pp. Octávio Augusto de Bastos Meira. — Despacho do Juiz: D. e A. Conclusos. Belém, 15-7-954. José Amazonas Pantoja.

Defiro o pedido, de fls. 2 Aera ut supra. José Amazonas Pantoja. Juiz de Direito. Em virtude do que é expedido o presente edital de citação pelo prazo de trinta dias pelo qual ficarão citados o sr. Mário Lopes Sampaio & Cia., e dona Ana Pinheiro Lopes Sampaio,

para todos os térmos desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de julho de 1954. Eu, Marieta Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a) José de Amazonas Pantoja.

meio de edital, pelo prazo de trinta dias. Belém, 23-7-54. José Amazonas Pantoja. Juiz de Direito. — Petição inicial

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. — Diz O BANCO ULTRAMARINO BRASILEIRO S/A, agência de Belém, sucessor do Banco Nacional Ultramarino, representado por seu advogado infra assinado, que é credor de Mario Lopes Sampaio & Cia., desta praça, das quantias de Cr\$ 35.000,00 e Cr\$ 30.000,00, representadas pelas notas promisórias anexas a prescreverem dentro de alguns dias, sendo que a segunda delas é avaliada por viúva Ana Pinheiro Lopes Sampaio. E como o suplicante deseje interromper a prescrição desses títulos prestes a se consumar, vem interpôr perante V. Excia. o competente protesto interruptivo de prescrição, que deverá ser notificado aos devedores co-obrigados acima indicados, para os fins de direito. Outrossim requer que ultimadas as diligências na forma estabelecida pelos arts. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, sejam os autos do presente entregue em original ao suplicante mediante recibo e independentemente de translado, para os fins de direito. Tem o presente o valor dos títulos acima indicados. Térmos em que p. deferimento.

Belém, 15 de julho de 1954. Pp. Octávio Augusto de Bastos Meira. Despacho do Juiz: D. e A. Conclusos. Belém, 15-7-954. José Amazonas Pantoja.

Defiro o pedido, de fls. 2 Aera ut supra. José Amazonas Pantoja. Juiz de Direito. Em virtude do que é expedido o presente edital de citação pelo prazo de trinta dias pelo qual ficarão citados o sr. Mário Lopes Sampaio & Cia., e dona Ana Pinheiro Lopes Sampaio, para todos os térmos desta ação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de julho de 1954. Eu, Marieta Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a) José de Amazonas Pantoja.
(Ext. Dia 29/7/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.495

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.089

Proc. 1.394-54

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 6.^a Zona (Ig.-Miri) formula as seguintes consultas no ofício de fls. 2:

"1º) Se a transferência de eleitor é causa de cancelamento da respectiva inscrição;

"2º) no caso afirmativo, se deve ser feito na Zona da inscrição do eleitor, o processo de que trata o art. 45 do Código Eleitoral;

"3º) ainda no caso afirmativo, se deve ser feita na Zona para onde transferir, nova inscrição do eleitor, uma vez que o mesmo se acha excluído ou com a sua inscrição cancelada; e,

"4º) no caso negativo à primeira pergunta, se basta a anotação da transferência do eleitor, à vista tão somente da respectiva comunicação".

Isto posto, e adotando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder afirmativamente aos três primeiros quesitos, ficando, em consequência, prejudicado o último quesito.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.090

Proc. 1.419-54

Vistos, etc.
O Sr. Osvaldo Paranhos, sub-delegado de polícia da Capital, candidato à deputado estadual pelo Partido Social Progressista, consulta se os delegados e sub-delegados policiais devem deixar a função para poderem concorrer ao pleito.

Isto posto, e adotando o parecer do ilustre órgão do Ministério Público:

Acórdam, os Juizes do T. R. E., por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, visto não ter sido formulada por autoridade pública, ex-vi no art. 17, letra e, do Código Eleitoral.

Registe-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA

CANDIDATO — Apoio ostensivo por parte de comunistas — Não basta esse fato para que se lhe negue registro — A Jurisprudência firmada pelo T. R. E., é no sentido de impedir a burla à decisão que cassou o registro do P. C. B., através de elementos militantes desse organismo, infiltrados fraudulentamente em outras legendas — Provado não se tratar de comunista ativo, confirma-se o registro da candidatura adotada pelos comunistas.

Acórdão n. 25.408 — Processo n. 743, da Capital — Classe Segunda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 743, em que é recorrente o Partido Democrata Cristão e recorrido o Partido Social Trabalhista :

O Partido Social Trabalhista requereu o registro dos Srs. André Nunes Junior e Nelson Rústico como candidatos à Prefeito e Vice-Prefeito à eleições que se realizarão no dia 22 do corrente, juntando cópia dos estatutos, cópia da ata da convenção realizada em 24 de fevereiro último, onde foram escolhidos os nomes dos dois candidatos, autorização de ambos para que o requerente fizesse o registro de seus nomes, prova de inscrição eleitoral de ambos, edital de convocação da convenção e autorização do partido para que se fizesse o registro desses candidatos.

Determinou o Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona a fls. 26, entre outras diligências, que se juntasse a declaração prevista pelo art. 43 dos estatutos do partido. Cumpridas as diligências determinadas, veio o P. D. C. com a impugnação de fls. 46, onde aléga que o registro pretendido constitua uma tentativa de fraude à lei ao Juiz Eleitoral porque se tratava de candidatos comunistas, cujo partido tivera seu registro cassado pela resolução n. 1.841, de 7-5-47, que com a complacência do P. S. T., pretendem concorrer às eleições.

Solicitadas pelo Dr. Juiz Eleitoral informações do D. O. P. S. a respeito de antecedentes das pessoas cujos nomes se vêem a fls. 62 e segs. (pessoas que tomaram parte na convocação de 24 de fevereiro) e o candidato Rústico, entrou o partido recorrido com as considerações de fls. 70 e segs., onde contesta a qualidade de comunistas de seus candidatos.

O D. O. P. S. enviou as informações de fls. 83 e segs. e também a de fls. 90 (esta sobre Rústico).

O candidato André Nunes Junior pediu a juntada do documento de fls. 93, onde o Partido

Social Trabalhista, o convidava para que aceitasse a sua candidatura.

A fls. 97 o recorrente pediu que se obtivessem informações do D. O. P. S. a respeito de antecedentes dos signatários do manifesto pró-lançamento das candidaturas denominadas "populares" e juntou recortes do jornal "Notícias de Hoje" de 1 do corrente, onde aparecem as candidaturas impugnadas como a preferência dos comunistas, embora pudesse o candidato à Prefeito não ser reconhecidamente comunista (fls. 93).

Pela decisão de fls. 103 e segs. ficou julgado que não obstante algumas irregularidades notadas na convenção de 24 de fevereiro

(falta de participação de 44 membros que tornaram parte na convenção anterior, onde se adotaram as candidaturas do Prof. Cardoso e Nobre Filho e participação indébita de 33 convencionais que não são eleitores dessa Região), o registro devia ser feito por não ter ficado demonstrada a qualidade de comunista militante dos candidatos impugnados.

Contra essa decisão recorreu o P. D. C. a fls. 111 e segs., sob fundamento de que se tratava de candidatos comunistas que obtiveram legenda emprestada ou quicá vendida.

O P. S. T. contra-arrazoou o recurso à fls. 120 e segs., e o Dr. Juiz Eleitoral manteve sua decisão pelo despacho de fls. 178 e seg.

O Dr. Procurador Regional opinou à fls. 182 pelo provimento do recurso.

O exame das provas dêstes autos mostra que não ficou demonstrado tratar-se de candidatos comunistas, filiados ao antigo Partido Comunista Brasileiro, cujo registro foi cassado em 1947.

Foram, é certo, êsses candidatos adotados também pelos comunistas, mas, isso não basta para a cassação feita pelo T. S. E. em 1947 e a Constituição Federal.

O que este Tribunal tem decidido é que não podem os comunistas militantes, filiados ao Partido posto fora da proteção legal, burlar a cassação de registro por meio de infiltrações fraudulentas em outras legendas. A Constituição Federal proíbe terminantemente a associação cuja ação contraria o regime democrático baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (art. 141 § 13). Seria uma maneira de burlar-se essa proibição permitir-se tal infiltração, mesmo com a convivência de outros partidos.

Quando o partido recorrido adotou as candidaturas impugnadas, sindicou a resepeito das atividades comunistas desses candidatos, concluindo não o serem

(fls. 16), tendo depois exigido a declaração de (fls. 38), que contraria a ideia de serem êles comunistas.

Não registram êles antecedentes policiais que denunciem serem adeptos do credo de Moscou.

A informação do D. O. P. S. junta a fls. 90, quanto ao candidato Nelson Rústico, não constitui prova segura de tratar-se de comunista militante. São informações do S. S. dependentes de melhor verificação, não levada a efeito.

em face do exposto,
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

São Paulo, 20 de março de 1953. — (aa.) Almeida Ferrari, Presidente — Aguiar Valim, Relator.

Boletim Eleitoral n. 104, de 8 de junho de 1953, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, págs. 1809-1910.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

(Pedido de Inscrição)

Es ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Almerio Maia, Alirio Pereira de Almeida Areolino Augusto de Moraes, Aldenoma Silva de Bitencourt Amazante, Arlete Franco Ferreira de Bouvée Pimentel Belleza, Alice Duarte Pereira, Antonio Barbosa de Paula Serra, Carlos Alberto Moreira Melo, Candida Paula Batista de Lima, Diamantino Aratijo, Dulcinda Barbosa Ferreira, Diana Derze Bastos, Deziria Araújo, Emmanuel Carvalho de Queiroz, Edy Castro de Carvalho, Edelzuite Alves Guimarães, Francisco Ribeiro da Fonseca, Guilhermina Teixeira de Lacerda, Hugo da Purificação de Oliveira Búeres, Helena Duarte Ramalho, Irene de Assis Oliveira Rarinho, Jardim Moraes Neto, Joaquim Cordeiro de Vasconcelos, José Italo da Silva Gouveia, José Raimundo Costa Santos, Jorge de Castro Nunes, Lina Nazareth de Moraes Proença, Luisa Denegri Anderson, Maria Aldery Damasceno, Maria José Ribeiro de Gouveia, Maria de Nazaré de Lima Barbosa, Mauro Morah, Miguel Ferreira da Costa, Osvaldo Miranda Dias, Palmira da Silva Pita, Piedade Cirino Bahia, Raimundo da Silva, Rosemire de Oliveira Sacramento, Tomaz Ferreira da Silva, Valdemar Ferreira de Araújo, Walquíria Rodrigues da Silva, Walter Fonseca.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e affiar a porta deste Cartório, pelo prazo de vencido (5) dias, dentro o qual poderão os interessados reclamar.

Lado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de julho de 1954.
(a.) Wilson Deodéciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Amanda Ribeiro de Miranda, Gerdina Guedes Soares, João Paulino de Albuquerque Maranhão, José Arruda, José Aureliano Rodrigues, Jorge Faz Sanchez, Lourenço Silva Cardoso, Maciel Agostinho do Rosário, Nestor Farias Cincio, Nestor Rodrigues Pereira, Olavo Figueiredo Cardoso e Venâncio de Figueiredo Cardoso, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Requerimentos Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor Juiz Auxiliar da 1^a Zona Eleitoral, indeferiu os seguintes requerimentos de pedidos de inscrição:

Antônio da Costa Cebolão — Divergência entre a filiação declarada e a que consta do documento.

Berenice Camarão Barbosa dos Santos — Idem, idem.

Leonor Bassalo — Idem, idem. Irene Silva de Mirançaria Leão — Idem, idem.

Manoel Soares Pereira — Divergência entre a idade declarada e a que consta do documento.

Maria Corrêa de Sena — Idem, idem a filiação declarada e a que consta do documento.

Mario do Patrocínio Abreu Ferreira — O nome da requerente não é o mesmo que consta da Cart. de Identidade.

Nemita Gomes Kahwage — Divergência entre a filiação declarada e a que consta da Cart. de Identidade.

Renée Santos do Nascimento — Idem, idem consta do documento.

Valeidemar Lima de Souza — Idem, idem.

E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1^a Zona Belém, 26 de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o doutor Juiz Eleitoral da 1^a Zona indeferiu os seguintes requerimentos:

Adalina Leão da Silva — Menor de 18 anos.

Manoel Joaquim Carneiro — Não foi feita do próprio punho.

Maria Celia das Neves Corrêa Santos — Divergência no nome de requerente.

Naidá Viana de Leão — Emendada a idade da requerente na certidão de idade.

E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1^a Zona Belém, 26 de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Requerimentos Indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Doutor Juiz Eleitoral da 1^a Zona indeferiu os seguintes requerimentos:

Iracema dos Reis Fernandes — Divergência no nome da requerente.

Osvaldo Silva — Não foi feita do próprio punho.

Osvaldo dos Santos Pinto — Menor de 18 anos.

Silverio Rodrigues dos Santos — Não foi feita do próprio punho.

E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1^a Zona Belém, 27 de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

2^a Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Almiro Barbosa da Silva, Ana Cunha, Antônio Soares da Costa, Emanuel Zacarias Dias, José Guedes Paraíba, João Jesus Ferreira, Luiz Dias de Carvalho Maria de Lourdes Almeida, Maria de Nazaré Barros, Maria Stella Ordonez, Newton José Barbosa e Ezelina Ferreira de Oliveira, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte três dias do mês de julho de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 28^a ZONA ELEITORAL

(Pedido de Inscrição)

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28^a Zona, faço saber a quem interessar possa que requeiram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: — Arlindo Louvhards Amorim, Aureliano Gomes da Silva, Alfredo Paulo de Pontes, Amintas Leal, Arquimedes Fausto Soares Chagas, Artemidoro Cabral de Melo, Avelina Souza Rodrigues, Abdón Dias da Costa, Anita Freitas Pantoja de Jesus, Agamenon Nascimento Costa, Benedito Alves de Brito, Carlos Alves Bezerro, Camilo de Souza Oliveira, Doralice Mafra Rayol, Deusarielino Lopes Nascimente, Divalma Nascimento Rocha, Esmealino Batista dos Santos, Eduardo Farias Ribeiro, Edna Cleide Lima Penelva, Elcio da Silva Moura, Elizezer Cardoso Medeiros, Firmina Ramos da Silva, Francisco Aniceto Marques Ramalho, Florisvaldo Moreira da Silva, Francisco Vicente da Silva, Francisco Batista dos Santos, Guilherme Pinto, Guiomar Marialves de Melo, Germano Pereira Peniche, Guilherme Alves Moreira, Hirma Gracie Viana Dias, Helena da Costa Santos, Idemar dos Santos, Iracema Carvalho dos Santos, Idéa Alves de França, Irene Soares do Nascimento, João Silva de Oliveira, José Nogueira de França, José Pinheiro dos Santos, José Santos da Costa, José Dias de Paula, Júlio Pereira da Silva, João da Costa Cardoso, José Maria Ribeiro, João Ferreira Alves, José Fernandes da Silva, Jairo Risuenho, José Maria de Oliveira, José Ferreira Alves, Jorge da Silva, Joana Lima dos Santos, Loulé, Luiz João da Silva, Lindalva de Souza, Lidia Gomes da Silva, Linda de Souza, Lourenço dos Santos, Menezes, Santos Borges, Lauro Menezes, Maria de Nazaré Mesquita, Maria Raimunda da Silva Paiva, Maria Alves da Silva, Maria de Lourdes Santos Silva, Mary Ramos da Silva, Maria de Nazaré Melo Viana, Milton Nunes da Melo, Maria das Neves da Rocha Corrêa, Maria de Souza Pereira, Maria Guimarães Santos, Miguel Odebelo Fernandes Imbiriba, Maria de Lourdes Oliveira da Silva, Maria Helena Moreira da Costa, Marcelino Mauricio dos Santos, Milton da Silva, Maria de Nazaré Araújo da Cunha, Nair dos Santos, Noemia de Souza Mesquita Serra, Paulo Ferreira da Silva, Pedro Odemar Fernandes Imbiriba, Raimundo Santos, Raimundo Ferreira Dias, Raimunda Oliveira Domingues da Souza, Olívar Rodrigues Pinagé, Raimunda Carlos de Aguiar, Raimunda Farias de Souza, Raimundo Estefânia dos Santos, Rosembo Pereira da Souza, Raimundo Antonio da Souza, Raimundo Barata Damasceno, Raimundo Guedes Amaral, Sebastião de Assunção, Seafim dos Santos, Sergio Blanco de Moraes, Teodoro Ribeiro dos Santos, Vitalina dos Santos Rayol, Valdemir Rodrigues Caspar, Lau-

ra Corrêa dos Reis, Lourenco da Silva Belchior, Luiz Otávio de Souza Saraiva.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do Sr. Juiz Eleitoral da 29^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Augusto da Silva Neno, Antônio Augusto da Silva, Angelo Carvalho, Adiliza Alves de Melo, Alice Torres da Silva, Antônio de Souza Motos, Amauri Miranda de Melo, Antônio Modesto de Lima, Bento Vale da Silva, Cândido Guedes da Silva, Cicero Tavares de Souza, Carmen Cordeiro Moreira, Carmela Gomes Lopes, Deodato Miranda Alves, Eliá Silveira Lima, Eliá Nepomuceno, Espedito Martins de Oliveira, Ely Benevides de Sousa, Elizabeth Bezerra Campos, Feliciano Pinheiro da Silva, Francisco Damasceno Filho, Francisco Magno, Yvone Rodrigues Santiago, João Lucas de Sena, Jaime Pereira da Silva, João Manoel Falcão, João Celestino França, Jesuina da Silva, José Carlos da Cunha, Laura Pinto de Mesquita da Costa, Lucí Gomes da Costa, Luiz Alves Pierry Araújo, Lindomar da Fonseca Neno, Lúcia Ferreira Faro, Manoel Gonçaga Ribeiro, Maria Doracy Casa Nova Corrêa, Maria Iolanda Rocha, Maria Nazaré Brasil da Silva, Mauro de Jesus Miranda, Maria Antonia Castilhos dos Santos, Martim Esteves Calvo, Nazaré de Jesus Valente Pereira, Nasarenó de Jesus Mesquita, Otilia Maria Ferreira, Renato Farias da Silva, Raimundo Ribeiro de Farias, Raimundo Figueiredo da Silva, Ruy Antunes da Costa, Rute Vale da Silva, Silvio Silva, Terezinha de Jesus Santos Piauí, Terezinha de Jesus Santos Rabelo, Teodora Lopes da Conceição, Walfredo Azevedo Magno, Zenilda Cardoso dos Santos e Wilson Loyola.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2^a Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Ana Clélia Ferreira, Anna Joaquina do Nascimento, Amanda Lorenz Guaracio, Emanoel Osmar Martins da Costa, Elias Fortunato Pais de Queiroz Ferreira, Higina Silva, Jurema Pessoa Costa, Lélio Pacheco de Oliveira, Manoel Ferreira Vidal, Maria Câmara Tristão, Osvaldina Santos, Raimundo Pereira da Silva e Raimundo Rafael dos Santos, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 8^a REGIÃO

PORTARIA N.º 9 — DE 27 DE

JULHO DE 1954

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento de Ana Zuany Barroso Pereira, datado de 20 de corrente mês e protocolado neste Egrégio Tribunal no dia 26 do corrente;

Resolve exonerar, a pedido, Ana Zuany Barroso Pereira, do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "E", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região.

Dá-se ciência.
Ernesto Chaves Netto
Presidente
(G — 29-7-54)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1954

NUM. 291

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2220 — DE 23 DE JULHO
DE 1954

Concede um auxílio à
União Acadêmica Paraense,
para participar do XVII
Congresso Universitário Bra-
sileiro.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica concedido um
auxílio de dez mil cruzeiros
(Cr\$ 10.000,00), à União Acadêmica
Paraense para participar do
XVII Congresso Universitário Bra-
sileiro.

Art. 2º As despesas decorrentes
desta Lei correrão à conta da
Tabela 19 — Assistência Social —
ficando o Prefeito Municipal, au-
torizado a suplementá-la, se por
ventura não houver saldo capaz
de possibilitar o atendimento do
encargo criado pelo artigo pre-
cedente.

Art. 3º Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 23 de julho de 1954.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal
Joaquim Antônio de Oliveira Puget
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.011

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 2220, de 23
de julho de 1954, da Câmara Mu-
nicipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido um
auxílio de dez mil cruzeiros
(Cr\$ 10.000,00), à União Acadêmica
Paraense para participar do
XVII Congresso Universitário Bra-
sileiro.

Art. 2º As despesas decorrentes
desta Lei correrão à conta da
Tabela 19 — Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 23 de julho de 1954.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal
Joaquim Antônio de Oliveira Puget
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

Nomear, nos termos do art. 12,
item III, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, Hamilton de
Farias Moreira, titular efetivo do
cargo isolado de Assistente Técnico
dos Serviços Fazendários —
padrão Z, para exercer em co-
missão, o cargo de Secretário de
Fazenda Municipal.

O Secretário de Fazenda o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 27 de julho de 1954.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 27 de
julho de 1954.

Joaquim Antônio de Oliveira Puget
Resp. p. exp. da Secretaria de
Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

Aposentar, nos termos do art.
159, inciso III, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Joaquim
Ferreira Pontes, extranumerário
do Departamento de Limpeza Pú-
blica, com os proventos integrais,
de acordo com o art. 161, inciso II,
da citada Lei, isto é, sete-
centos e cinquenta cruzeiros
(Cr\$ 750,00) mensais, ou seja-
m, nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00)
anuais, de acordo com o laudo
médico n. 271, de 11-6-54, do Ser-
vicio de Assistência Médico So-
cial, anexo ao processo n. 785-54,
de 12-6-54.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 15 de ju-
lho de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

contar, para efeitos de aposen-
tadoria ou disponibilidade, nos
termos do art. 192, da Constitui-
ção Federal, a favor de Pedro de
Souza Mello, funcionário contra-
tado do Departamento Municipal
de Engenharia, o tempo de sete
(7) anos, quatro (4) meses e tre-
ze (13) dias de serviços prestados
a esta Municipalidade, nos perío-
dos de 21-3-51 a 2-10-51, 1-1-52 a
31-12-53, e ao Comando Geral (Po-
lícia Militar), de acordo com a
certidão anexa ao processo n.
2.138, de 20-5-54.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 20 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 20 de ju-
lho de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

Aposentar, nos termos do art.
159, inciso III, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Roldão
de Oliveira Curha, extranumerário
do Departamento de Limpeza Pú-
blica, com os proventos integrais,
de acordo com o art. 161, inciso II,
da citada Lei, isto é, oitocentos e
quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00)
mensais, ou seja-
m, dez mil e oitenta cruzeiros
(Cr\$ 10.080,00) anuais, de acordo
com o laudo médico n. 275, de
11-6-54, do Serviço de Assis-
tência Médico Social, anexo ao pro-
cesso n. 789-54, de 12-6-54.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. Celso Malcher

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 15 de ju-
lho de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém
resolve:

aposentar, nos termos do art.
159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, Francisco
Carlos Cruz, extranumerário do
Departamento de Limpeza Pú-
blica, com os proventos integrais,
de acordo com o art. 161, inciso II,
da citada Lei, isto é, hum mil e
cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050,00)
mensais, ou seja-
m, doze mil e
seiscentos cruzeiros (Cr\$ 12.600,00)
anuais, de acordo com o
laudo médico n. 279, de 12-6-54,
do Serviço de Assistência Médico So-
cial, anexo ao processo n.
792-54, de 12-6-54.

O Secretário de Obras o faça
cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 15 de ju-
lho de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

Encaminhe-se ao Dr. Procurador
Geral da Fazenda.

— Antonio Francisco da Silva,
contagem de tempo de serviço —
Reformo o meu despacho supra,
para ser ouvida, primeiramente,
a Seção do Pessoal.

— Afonso Justo Chermont,
conta — Ao oficial administrativo
Carlos Figueiredo para conferir

— Blea Rodrigues Magalhães,
aforamento — Ao Gabinete do Dr.
Prefeito para encaminhamento à
Câmara Municipal.

— Carlos Rabelo de Amaral,
aforamento — Ao Gabinete do Dr.
Prefeito para encaminhamento à
Câmara Municipal.

— Empresa "A Província do
Pará" Ltda, conta — Ao oficial
administrativo Carlos Figueiredo
para conferir.

— Evandro Simões Bona, re-
curso — Ao Gabinete do Exmo.
Sr. Dr. Prefeito.

— Francisco Pereira Lima,
contagem de tempo de serviço —
Ao Dr. Procurador Geral da Fa-
zenda.

— Inah Burlamaque Sines, re-
curso — Ao Gabinete do Exmo.
Sr. Dr. Prefeito.

— João Camilo da Silva, con-
tagem de tempo de serviço —
Encaminhe-se à Seção do Pessoal.

— João de Deus do Couto, co-
brança de foros — A audiencia do
Dr. Procurador Geral da Fazenda.

— José Francisco de Araújo
contagem de tempo de serviço —
Ao Dr. Procurador Geral da Fa-
zenda.

— Maria Fernandes dos Reis,
aforamento — Ao Gabinete do Dr.
Prefeito para encaminhamento à
Câmara Municipal.

— Mízar Barreto da Rocha
Klaftau, aforamento — Ao Gabi-
nete do Dr. Prefeito para encami-
nhamento à Câmara Municipal de
Belém.

— Maria Bezerra Costa, conta-
gem de tempo de serviço — Diga
a Seção do Pessoal.

— Maria Pilar Garcia Monteiro,
auxílio funeral — Ao Exmo.
Sr. Dr. Prefeito, através do Ga-
binete.

— Rádio Marajoara Ltda,
conta — Ao Gabinete do Dr. Pre-
feito.

Ofícios:

N. 312, do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará — Ao Exmo.
Sr. Dr. Prefeito

— N. 52, do Corpo Municipal
de Bombeiros — Faz proposta de
graduação para oficial — Ao Ga-
binete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— S/n, da Necrópole de Santa
Izabel, remete relatório da se-
manas de 18 a 24 de julho de 1954
— Arquive-se.

— N. 70, do Departamento de
Estatística Municipal, remete re-
latório da semana de 19 a 24 de
julho de 1954 — Arquive-se.

Processos:

N. 529, da Câmara Municipal de
Belém, aforamento de terreno à
Eneida Marques da Silva — Ao
Gabinete do Dr. Prefeito para en-
caminhamento à Câmara Munici-
pal.

— N. 82, da Câmara Municipal
de Belém, concede gratuidade de
sepultura à Maria Anunciada da
Assunção Oliveira — Ao Exmo.
Sr. Dr. Prefeito através do Ga-
binete.